



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011 DE 19 DE AGOSTO DE 2014

“Dá nova redação aos artigos 88 e 131 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A PRESENTE EMENDA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88

Parágrafo Único - Até dez dias após a posse, o Vereador fará declaração de bens, e a renovará, anualmente em data coincidente com a apresentação da declaração para fins de imposto de renda.

Art. 2º - O art. 131 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 - Até dez dias da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, renovando-se anualmente em data coincidente com a apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2014.

CARLOS DE MELO DA SILVA
Presidente

AILTON TELLES MACHADO
Vice-Presidente

NÉLCEMIR LAGÔAS
1º Secretário

FERNANDA SOUSA TAVEIRA
2º Secretário